



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Decreto nº 2365/2017

**Regulamenta a Lei nº 651/2003 de 30.10.2013
e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste - PR, Gilmar Paixão, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo disposto nos incisos VI e VIII ambos do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município – LOM, e demais disposições legais, e ainda:

Considerando, a necessidade de normatizar as despesas, com concessões de diárias;

Considerando, orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando, que a Lei nº 651/2013, não define especificamente, critérios e condições para a liberação de diárias;

DECRETA

Art. 1º. Fica por este Decreto instituído o regulamento que dispõe sobre a concessão de diárias.

Art. 2. O Agente Político (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários), e os demais servidores, consignados na Lei acima referida, que, a serviço, se afastar da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a ajuda financeira para custear os gastos com o deslocamento, envolvendo hospedagem, alimentação, locomoção, e demais despesas correlatas.

Parágrafo 1º. Os valores das diárias são os constantes da Lei nº 651/2013, e suas alterações, em ocorrendo.

Parágrafo 2º. O pedido de liberação de diárias, deverá ser feito diretamente a área Administrativa do Município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), com exceção as do Sr. Prefeito, devendo conter, no mínimo o seguinte:

- I. Matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor;
- II. Justificativa do deslocamento, com a juntada de comprovações, no caso de cursos, seminários, encontros e outros eventos;
- III. Qual o meio de transporte a ser utilizado para o deslocamento;
- IV. Custo total aproximado; (diárias, inscrições, etc);

Art. 3º. Em todos os casos em que o deslocamento, ensejar o pagamento de diárias, é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), do retorno à sede.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Parágrafo 1º. Os Secretários Municipais e os demais servidores, que não apresentarem o relatório exigido pelo caput estarão impossibilitados de solicitar e/ou receber novas diárias.

Parágrafo 2º. O pagamento das diárias tem caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Parágrafo 3º. É vedada a liberação de diárias que ultrapassem 50% (cinquenta, por cento), do subsídio e ou remuneração dos beneficiários, mensalmente.

Art. 4º. No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da data do retorno ou do cancelamento da viagem.

Art.5º. A concessão de diárias ao Prefeito, Secretários, Advogado, Assessores, Chefes de Departamento e demais Servidores, com exceção aos motoristas de ambulância, deverão ser concedidas através de Ato individualizado, publicado antes da viagem.

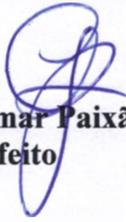
Art. 6º. Em relação as diárias para os motoristas de ambulância, que viajam, quase que diariamente, a concessão e respectiva publicação do Ato será semanalmente, constando-se, no mesmo, os dados de cada servidor beneficiado, bem como as exigências do Parágrafo 2º do Artigo 1º desta Lei, justificando-se em razão de muitas emergências que ocorre, em especial nos feriados e finais de semanas, que não há expediente administrativo.

Art. 7º. Os procedimentos concessivos de diárias ficarão arquivados na área de Finanças á disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e de fiscalização financeira, bem como dos agentes incumbidos do controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo permanecer disponíveis durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Publicado no Jornal de Beltrão
Edição nº 6134
Data: 04/02/17
Página(s): 11A


Gilmar Paixão
Prefeito